


**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR**

**MANUAL  
DE SAÚDE E SEGURANÇA PARA  
PRESTADORES DE SERVIÇOS**

Diretrizes e requisitos para atuação de terceiros nas  
dependências da Celepar

## Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. MISSÃO VISÃO E VALORES.....	3
3. POLÍTICA DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE.....	4
4. OBJETIVOS.....	4
5. APLICAÇÃO.....	4
6. ABREVIATURAS E DEFINIÇÕES.....	5
7. INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS.....	7
8. RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	11
9. PREMISSAS DE SAÚDE E SEGURANÇA PARA PRESTADORES DE SERVIÇO .....	13
10. PREMISSAS COMPLEMENTARES DE SAÚDE E SEGURANÇA PARA PRESTADORES DE SERVIÇO EM ATIVIDADES DE RISCO RELEVANTE.....	15
11. REFERÊNCIAS.....	17
12. MODELOS.....	18
13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	18

 + gov+tech	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO/TÉCNICO</b>	Código	MAN-001.2020
		Área	DGP/GRT/CODRT
	<b>Saúde e Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços</b>	Início da Vigência	01/09/2020
		Alteração/Revogação	01/09/2020
		Página	3/18

## 1. INTRODUÇÃO

É com grande satisfação que o recebemos na Celepar.

Estamos em permanente aprimoramento com o intuito de garantir a qualidade dos nossos serviços e incentivamos a adoção de boas práticas por nossos parceiros. Ressaltamos, também, a nossa preocupação constante com os impactos de nossas atividades sobre o ambiente, bem como com a saúde e segurança de todos que trabalham com a gente.

Este manual foi elaborado para assegurar que as contratadas pela Celepar executarão suas atividades dentro das legislações pertinentes e de acordo com as normas internas de Segurança do Trabalho, reunindo ferramentas de prevenção de doenças e de acidentes do trabalho de fácil aplicação e assimilação.


A disponibilização do conteúdo deste manual aos profissionais que atuarão nas dependências da Celepar é de responsabilidade intransferível dos gestores das prestadoras de serviços, que também se responsabilizam por planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar todas as ações de prevenção de acidentes.

## 2. MISSÃO, VISÃO E VALORES

Nossa Missão: Prover soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação

Nossa Visão: Ser reconhecida como referência em soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação

Nossos Valores: Respeito ao interesse público; Pessoas são nosso diferencial; Comprometimento; Atender no tempo certo; Evolução contínua.

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO/TÉCNICO</b>	Código	MAN-001.2020
		Área	DGP/GRT/CODRT
	<b>Saúde e Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços</b>	Início da Vigência	01/09/2020
		Alteração/Revogação	01/09/2020
		Página	4/18

### 3. POLÍTICA DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

A Celepar é uma instituição pública que provê soluções de tecnologia da informação com foco em soluções digitais para a sociedade e comprometida com a transformação digital do Estado.

Todos os processos, atividades, serviços e contratos são realizados com base na preservação do meio ambiente, respeitando a saúde e segurança dos colaboradores, clientes, fornecedores, comunidade e outras partes interessadas em todas as suas unidades.

### 4. OBJETIVOS


- a) Definir requisitos e diretrizes para que os colaboradores das empresas contratadas possam executar suas atividades de forma segura, valorizando sempre a preservação da saúde, a integridade física dos seus colaboradores e do meio ambiente, sem interferir na continuidade dos serviços prestados pela Celepar;
- b) Servir de guia para o fornecimento de serviços nas instalações da Celepar, sanar dúvidas de qual procedimento adotar em diversas situações durante a vigência dos nossos contratos.

### 5. APLICAÇÃO

Contratação de prestação de serviço que serão executados nas dependências da Celepar e seus escritórios regionais.

Conveniados que realizem suas atividades nas dependências da Celepar e seus escritórios regionais.

Contratação direta que exija prestação de serviço nas dependências da Celepar e seus escritórios regionais.

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO/TÉCNICO</b>	Código	MAN-001.2020
		Área	DGP/GRT/CODRT
	<b>Saúde e Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços</b>	Início da Vigência	01/09/2020
		Alteração/Revogação	01/09/2020
		Página	5/18

## 6. ABREVIATURAS E DEFINIÇÕES

APR - Análise de Preliminar Risco: avaliação dos riscos potenciais, suas causas, consequências e medidas de controle.

Área da CELEPAR: área de propriedade, posse ou responsabilidade legal e/ou contratual da CELEPAR.

Canteiro de obra: área de trabalho fixa e temporária, onde se desenvolvem operações de apoio e execução à construção, demolição ou reforma de uma obra.

Empregado: a pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Empregador: a empresa individual ou coletiva que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços. Equiparam-se ao empregador as organizações, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitam trabalhadores como empregados.

Estabelecimento: local privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiros, onde a empresa ou a organização exerce suas atividades em caráter temporário ou permanente.


Frente de trabalho: área de trabalho móvel e temporária.

Local de trabalho: área onde são executados os trabalhos.

Norma Regulamentadora - NR: disposição complementar ao Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e saudável, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho, elaborada pelo Ministério do Trabalho adotando o sistema tripartite paritário por meio de grupos e comissões compostas por representantes do governo, de empregadores e de empregados.

Obra: todo e qualquer serviço de engenharia de construção, montagem, instalação, manutenção ou reforma.

Ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho: instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. A ordem de serviço pode estar contemplada em procedimentos de trabalho e outras instruções de SST.

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO/TÉCNICO</b>	Código	MAN-001.2020
		Área	DGP/GRT/CODRT
	<b>Saúde e Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços</b>	Início da Vigência	01/09/2020
		Alteração/Revogação	01/09/2020
		Página	6/18

**Organização:** pessoa ou grupo de pessoas com suas próprias funções com responsabilidades, autoridades e relações para alcançar seus objetivos. Inclui, mas não é limitado a empregador, a tomador de serviços, a empresa, a empreendedor individual, produtor rural, companhia, corporação, firma, autoridade, parceria, organização de caridade ou instituição, ou parte ou combinação desses, seja incorporada ou não, pública ou privada.

**Perigo ou fator/fonte de risco:** fonte com o potencial de causar lesões ou agravos à saúde, elemento que isoladamente ou em combinação com outros tem o potencial intrínseco de dar origem a lesões ou agravos à saúde.

**Permissão de Trabalho:** documento escrito contendo conjunto de medidas de controle visando o desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate.

**Prestação de Serviços Contínuos:** Prestação de serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Celepar, que exijam a permanência do prestador de serviço todos os dias e em que a necessidade de contratação pode ser estendida por mais de 12 (doze) meses.

**Prestação de Serviços Eventuais:** Aqueles que têm como escopo a obtenção de produtos e serviços específicos em um período pré-determinado e inferior a 12 (doze) meses.


**Prestação de Serviços Intermitentes:** Aqueles que ocorrem com regularidade de frequência e em períodos específicos, com ocorrência mínima de uma vez por semana e por tempo indeterminado.

**Prevenção:** o conjunto das disposições ou medidas tomadas ou previstas em todas as fases da atividade da organização, visando evitar, eliminar, minimizar ou controlar os riscos ocupacionais.

**Profissional legalmente habilitado:** trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe.

**Responsável técnico pela capacitação:** profissional legalmente habilitado ou trabalhador qualificado, conforme disposto em NR específica, responsável pela elaboração das capacitações e treinamentos.

**Riscos Relevantes:** Riscos ocupacionais, sendo os ambientais (físico, químico ou biológico) somados aos riscos ergonômicos e de acidentes, que possam provocar lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Exemplos: Trabalho a Céu Aberto, Trabalho a Quente, Trabalho com Eletricidade, Trabalho com Inflamáveis e

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO/TÉCNICO</b>	Código	MAN-001.2020
		Área	DGP/GRT/CODRT
	<b>Saúde e Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços</b>	Início da Vigência	01/09/2020
		Alteração/Revogação	01/09/2020
		Página	7/18

Combustíveis, Trabalho com Máquinas e Equipamentos, Trabalho com Movimentação de Cargas, Trabalho com Vasos de Pressão e Tubulações, Trabalho em Altura, Trabalho em Espaço Confinado.

Risco: probabilidade de ocorrência de um evento perigoso.

Risco relacionado ao trabalho ou risco ocupacional: combinação da probabilidade de ocorrência de eventos ou exposições perigosas a agentes nocivos relacionados aos trabalhos e da gravidade das lesões e problemas de saúde que podem ser causados pelo evento ou exposição.

Setor de serviço: a menor unidade administrativa ou operacional compreendida no mesmo estabelecimento.

SUPSESMT: Supervisão dos Serviços Especializados em Saúde e em Segurança do Trabalho, vinculada à CODRT – Coordenação de Desenvolvimento das Relações do Trabalho, à GRT – Gerência das relações do Trabalho e à DGP – Diretoria de Gestão de Pessoas.

Terceiro: Pessoa ou entidade que, não faz parte diretamente dos processos ou das ações da Celepar, mas está ligados ou tem interesses nele, podendo ser trabalhador de empresa prestadora de serviços ou visitante.

Trabalhador: pessoa física inserida em uma relação de trabalho, inclusive de natureza administrativa, como os empregados e outros sem vínculo de emprego.


## 7. INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

### 7.1 Termo de Ciência e Aceitação do Manual de Saúde e Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços

Anexo ao contrato, a prestadora de serviços deverá entregar o termo assinado pelo representante legal da empresa e/ou responsável técnico pela prestação do serviço dando ciência deste manual bem como o repasse de informações aos colaboradores envolvidos na prestação do serviço.

### 7.2 Avaliação das Atividades e Análise Preliminar de Riscos - APR

As atividades na Celepar devem ser planejadas, por isso, antes do início das atividades a empresa contratada deverá realizar a Análise Preliminar de Riscos – APR, avaliando os riscos potenciais, suas causas, consequências, medidas de controle, planejando as atividades e ações a serem desenvolvidas de forma a atender os princípios técnicos básicos e as melhores técnicas de segurança aplicáveis para cada atividade. Caso a atividade em questão já possua um procedimento já definido pela própria Celepar, poderá ser dispensada a elaboração da APR, desde que não

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO/TÉCNICO</b>	Código	MAN-001.2020
		Área	DGP/GRT/CODRT
	<b>Saúde e Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços</b>	Início da Vigência	01/09/2020
		Alteração/Revogação	01/09/2020
		Página	8/18

exitam novos riscos, bem como quaisquer alterações no processo. A APR deve ser submetida à avaliação da SUPSESMT.

### 7.3 Fiscalização

O SESMT fiscalizará as atividades e poderá exigir a entrega de documentação complementar de acordo com o enquadramento da atividade e as premissas de segurança, bem como poderá exigir a correção da documentação quando houver alguma divergência.

### 7.4 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

A contratada está ciente de todas as exigências presentes na NR-9 – PPRA, da Portaria nº 3.214 do MTE.

A contratada deverá levar em conta na elaboração do seu PPRA, além dos riscos inerentes às suas atividades, os riscos presentes na sua área de trabalho que são decorrentes das atividades da Celepar. Considerar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR em conformidade com as alterações na legislação.

### 7.5 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

A contratada está ciente de todas as exigências presentes na NR-7– PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, da Portaria nº 3.214 do MTE.

A contratada deverá levar em conta, na elaboração do seu PCMSO, os riscos inerentes a suas atividades e os riscos presentes na sua área de trabalho, que são decorrentes das atividades da contratante, conforme avaliado no PPRA. Considerar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR em conformidade com as alterações na legislação.

### 7.6 AET – Análise Ergonômica do Trabalho

A contratada está ciente de todas as exigências presentes na NR-17 – PPRA, da Portaria nº 3.214 do MTE alterada pela Portaria do MTb 876/2018 - DOU 26/10/2018.

A contratada deverá levar em conta na elaboração da sua AET, além dos riscos inerentes às suas atividades, os riscos presentes na sua área de trabalho que são decorrentes das atividades da Celepar.


### 7.7 Permissão de Trabalho

As atividades como Trabalho em Altura, Espaço Confinado, Movimentação de Carga, Trabalho a Quente e com Eletricidade carecem da elaboração do formulário de permissão de trabalho.

### 7.8 Produtos químicos

Na utilização de qualquer produto químico, a contratada deverá comunicar previamente os setores de segurança do trabalho e ao gestor do contrato a fim de assegurar a identificação e avaliação dos riscos associados. A contratada é responsável pelo adequado armazenamento, utilização e descarte.



	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO/TÉCNICO</b>	Código	MAN-001.2020
		Área	DGP/GRT/CODRT
	<b>Saúde e Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços</b>	Início da Vigência	01/09/2020
		Alteração/Revogação	01/09/2020
		Página	9/18

As Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) deverão ser fornecidas ao setor de segurança do trabalho e gestor do contrato para eventual consulta em auditorias internas e externas.

#### 7.9 Acidente de trabalho

Em caso de ocorrência de acidente de trabalho nas dependências da Celepar e escritórios regionais com prestador de serviço terceirizado a contratada deverá informar o setor de Segurança do Trabalho e o gestor do contrato imediatamente via telefone ou e-mail.

Todos os documentos (Análise e Investigação de Acidentes, CAT, atestados médico e boletim de ocorrência) deverão ser apresentados de acordo com os prazos legais e alinhamentos internos.

#### 7.10 Documentação para integração de colaboradores

A contratada e respectivas subcontratadas devem enviar todos os documentos para o SUPSESMT, de acordo com as premissas de segurança do trabalho, descritas neste manual (item 09).

A documentação deve ser enviada para [sesmt@celepar.pr.gov.br](mailto:sesmt@celepar.pr.gov.br).

Após o envio dos documentos o SESMT informará o agendamento do treinamento de integração.

#### 7.11 Integração para prestadores de serviços

Após a validação da documentação, a integração será agendada em dias preestabelecidos: 2ª e 4ª feira, a partir das 8 horas ou horário estabelecido mediante a confirmação do SESMT.

Os seguintes assuntos serão abordados na integração: normas e procedimentos internos de Saúde e Segurança do Trabalho; Prevenção de acidentes e doenças ocupacionais; liberação de Trabalho; proteção contra incêndio; avaliação dos equipamentos de proteção individual, entre outros.


#### 7.12 SESMT da Contratada

A Contratada designará um responsável pelas ações relativas à Segurança e Saúde do Trabalho. Esse profissional representará junto à Celepar e responderá pelos assuntos constantes neste manual e seus anexos. Quando enquadradas nas exigências da NR 04, da Portaria 3.214 do MTE, deverão cumprir o dimensionamento previsto.

#### 7.13 Inspeção de segurança

A Segurança do Trabalho da Celepar realizará inspeções periódicas nas frentes de trabalho e áreas de vivência dos prestadores de serviço contratados Celepar. Caso sejam identificadas irregularidades ou condições com potencial de ocasionar acidentes ou danos, o gestor do contrato será notificado para que as adequações sejam realizadas.

#### 7.14 Auditoria e Fiscalização

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO/TÉCNICO</b>	Código	MAN-001.2020
		Área	DGP/GRT/CODRT
	<b>Saúde e Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços</b>	Início da Vigência	01/09/2020
		Alteração/Revogação	01/09/2020
		Página	10/18

Para fins de auditoria e fiscalização, o SESMT da Celepar poderá solicitar cópia da documentação constante da Premissas Complementares de Saúde e Segurança do Trabalho (item 10), especialmente para os casos em que as atividades derivadas da prestação de serviço possuam risco relevante ou que as atividades sejam de alta permanência.

As premissas são regidas pelas Normas Regulamentadoras de acordo com as atividades a que se destina a prestação de serviço.

As premissas complementares de segurança da Celepar estão disponíveis no item 10.

#### 7.15 Violação das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho

Operações inseguras, que representem risco de danos a qualquer pessoa ou patrimônio, serão interrompidas imediatamente e a condição será adequada. Caso não haja possibilidade de correção imediata, um plano de ação deverá ser apresentado com o conhecimento do gestor responsável pela contratação. Podem surgir outras razões para se tomarem medidas disciplinares. Em caso de conduta inadequada poderão ser tomadas as mesmas medidas.

#### 7.16 EPI – Equipamento de Proteção Individual

A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento bem como treinar e exigir sua utilização durante a execução das atividades.

#### 7.17 Sinalização das Construções Civis

Visando a prevenção de acidentes com seus colaboradores, clientes, pedestres, bem como o pessoal da Celepar que transita ou trabalha em áreas adjacentes às obras, a contratada deve obrigatoriamente adotar medidas de isolamento e sinalização de áreas, impedindo a passagem de pessoas não autorizadas em área que envolva riscos específicos da atividade.

#### 7.18 Resíduos


Os resíduos gerados durante a execução das atividades da contratada dentro das dependências da Celepar devem ser coletados e destinado de forma correta. Durante a manipulação dos resíduos, devem ser tomados cuidados especiais, de forma a evitar qualquer risco na manipulação.

Não é permitido o descarte de produtos químicos em galerias de águas pluviais (rede de esgoto).

#### 7.19 Crachá ou Uniforme – Permanência em Área de Trabalho

É fundamental que todos os terceirizados estejam identificados com uniforme ou crachá.

Fica terminantemente proibida a permanência de qualquer colaborador da contratada sem identificação, sendo seu uso obrigatório. O crachá é de uso pessoal e intransferível.

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO/TÉCNICO</b>	Código	MAN-001.2020
		Área	DGP/GRT/CODRT
	<b>Saúde e Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços</b>	Início da Vigência	01/09/2020
		Alteração/Revogação	01/09/2020
		Página	11/18

## 7.20 Guarda de Documentos

A documentação de saúde e segurança do trabalho referente a obra ou serviço executado na área da CELEPAR deverá ser arquivado e armazenado pelo prestador de serviços contratado, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para atender às prescrições de responsabilidades civil, tributária, trabalhista, previdenciária e/ou criminal, podendo a Celepar realizar a cópia de tal documentação para arquivamento.

## 7.21 Apresentação Pessoal e Conduta Profissional

A contratada estará regida pelo Código de Ética e Conduta da Celepar, disponível no endereço: <http://www.celepar.pr.gov.br/Pagina/Governanca-Corporativa> – Estatuto, Código de Conduta e Políticas Institucionais

## 7.22 Norma de Saúde e Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviço

Este manual é um item suplementar a Norma de Saúde e Segurança para Prestadores de Serviço. As responsabilidades previstas nesta norma está transcrita no item 8 deste manual. O conteúdo total desta norma está disponível no endereço: <http://www.celepar.pr.gov.br/Pagina/Governanca-Corporativa> – Licitações e Oportunidades de Negócios

## 8. RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

São de responsabilidade do Prestador de Serviço terceirizado, em relação às regras de saúde e segurança do trabalho a serem seguidas em obras ou serviços executados na área da CELEPAR:

I. cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas;


I. realizar a Análise de Preliminar Risco - APR, para a avaliação dos riscos potenciais, suas causas, consequências e medidas de controle;

II. encaminhar a documentação relacionada às premissas de saúde e segurança do trabalho, de acordo com a atividade a ser executada, para que sejam avaliadas pela CELEPAR;

III. assinar o Termo de Ciência e Aceitação do Manual de Saúde e Segurança para Prestadores de Serviços, e encaminhá-lo ao Fiscal do Contrato;

IV. fornecer orientações e diretrizes mínimas de saúde e segurança do trabalho para as pessoas sob sua responsabilidade, assim como fiscalizar e exigir o seu cumprimento;

V. fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual adequados às atividades e riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos trabalhadores;

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO/TÉCNICO</b>	Código	MAN-001.2020
		Área	DGP/GRT/CODRT
	<b>Saúde e Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços</b>	Início da Vigência	01/09/2020
		Alteração/Revogação	01/09/2020
		Página	12/18

VI. atuar para garantir que os seus empregados utilizem os equipamentos de proteção individual de acordo com a legislação vigente, em especial a Norma Regulamentadora 6 - NR6;

VII. atuar para garantir que os seus empregados se apresentem sóbrios e adequadamente trajados para ingressarem em seu posto de trabalho;

VIII. atuar para garantir que seus empregados não consumam ou portem bebidas alcoólicas, narcóticos, armas, explosivos e/ou munições na área da CELEPAR;

IX. atuar para garantir que seus empregados identifiquem-se na portaria ao ingressar na CELEPAR e para que utilizem crachá em local visível possibilitando a identificação;

X. obter prévia autorização para que os seus empregados ou pessoas sob sua responsabilidade ingressem na CELEPAR;

XI. obter a autorização prévia da CELEPAR para o uso de máquinas fotográficas, filmadoras e/ou gravadores na área da Companhia;

XII. atuar para garantir que seus empregados cumpram as sinalizações de segurança;

XIII. apresentar dados de veículo que utilizará na área da CELEPAR;

XIV. atuar para garantir que seus empregados transitem com veículos em velocidade máxima de 10 km/h ou conforme sinalizações nos locais;

XV. atuar para garantir que seus empregados estacionem veículos nos locais previamente designados para prestadores de serviços ou conforme orientação, de modo a evitar o bloqueio de saídas, áreas de circulação, hidrantes e áreas de carga e descarga;

XVI. utilizar ferramentas da CELEPAR somente quando expressamente autorizado;

XVII. avisar imediatamente ao seu encarregado e/ou supervisor, bem como ao Fiscal do Contrato todos os incidentes, acidentes e danos a seus empregados, a pessoas e/ou à propriedade da CELEPAR;


XVIII. comunicar à SUPSESMT qualquer acidente envolvendo seus empregados e repassar as informações sobre o cumprimento dos registros previstos na legislação brasileira;

XIX. emitir imediatamente, no caso de acidente, a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT e realizar o devido cadastro junto à Previdência Social, enviando cópia à SUPSESMT no prazo de até 5 (cinco) dias corridos;

XX. garantir o destino final adequado para os resíduos, entulhos, lixo combustível ou outro resultante da obra ou serviço executado na área da CELEPAR;

XXI. assegurar que as suas subcontratadas conheçam e atendam as obrigações estabelecidas nesta norma e demais legislação vigente que trata da matéria;

XXII. formalizar e apresentar à CELEPAR, quando aplicável, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao conselho de classe pertinente em relação às atividades desenvolvidas e/ou saúde e segurança do trabalho.


	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO/TÉCNICO</b>	Código	MAN-001.2020
		Área	DGP/GRT/CODRT
	<b>Saúde e Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços</b>	Início da Vigência	01/09/2020
		Alteração/Revogação	01/09/2020
		Página	13/18

XXIII. comunicar ao Fiscal do Contrato a substituição ou a inclusão de trabalhador, para que o mesmo seja identificado e encaminhado para o processo de integração;  
 XXIV. garantir a elaboração ou manutenção dos programas de saúde e segurança do trabalho para contratos com duração superior a 6 (seis) meses;  
 outras ações decorrentes de obrigação legal ou contratual.

## 9. PREMISSAS DE SAÚDE E SEGURANÇA PARA PRESTADORES DE SERVIÇO

ATIVIDADE SEM RISCOS RELEVANTES			
Frequência de Entrada	Eventual	Intermitente	Contínuo
<b>Lista de Relacionados</b>	Relação de Empregados com modelo próprio ou sugerido M1		
<b>Documentos a apresentar na integração</b>	Documento válido com foto ou crachá de prestador de serviços		
<b>Comprovante de Vínculo</b>	Se empregado: Ficha de Registro e/ou Contrato de Trabalho e/ou Registro na CTPS. Se autônomo: Contrato de Prestação de Serviços		
<b>Atestado de Saúde Ocupacional – ASO</b>	Não necessário	Não necessário	Modelo próprio ou sugerido M2
<b>Ordem de Serviço (NR-1)</b>	Não necessário	Não necessário	Modelo próprio ou sugerido M3
<b>Análise Preliminar de Riscos (APR)</b>	Modelo próprio ou sugerido M4		
<b>Relação de Máquinas e Equipamentos</b>	Não necessário	Modelo próprio ou sugerido M5	
<b>Declaração de Contatos de Emergência</b>	Modelo próprio ou sugerido M6		
<b>Documentos de SST da Empresa</b>	Não necessário	PPRA e PCMSO (Ver Nota 1, abaixo desta tabela 2)	
<b>Ficha de EPI's</b>	Não necessário	Não necessário	Não necessário
<b>Declaração de CIPA</b>	Não necessário	Não necessário	Não necessário
<b>Declaração de SESMT</b>	Não necessário	Não necessário	Não necessário
<b>Treinamentos</b>	Integração Básica		


Tabela 1: Premissas para atividades sem risco relevante

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO/TÉCNICO</b>	Código	MAN-001.2020
		Área	DGP/GRT/CODRT
	<b>Saúde e Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços</b>	Início da Vigência	01/09/2020
		Alteração/Revogação	01/09/2020
		Página	14/18

<b>ATIVIDADE COM RISCOS RELEVANTES</b>			
<b>Frequência de Entrada</b>	<b>Eventual</b>	<b>Intermitente</b>	<b>Contínuo</b>
<b>Lista Prévia de Relacionados</b>	Relação de Participantes com modelo próprio ou sugerido M1		
<b>Documentos a apresentar na entrada</b>	Documento válido com foto ou crachá de prestador de serviços		
<b>Comprovante de Vínculo</b>	Se empregado: Ficha de Registro e/ou Contrato de Trabalho e/ou Registro na CTPS. Se autônomo: Contrato de Prestação de Serviços		
<b>Atestado de Saúde Ocupacional – ASO</b>	Modelo próprio ou sugerido M2		
<b>Ordem de Serviço (NR-1)</b>	Modelo próprio ou sugerido M3		
<b>Análise Preliminar de Riscos (APR)</b>	Modelo próprio ou sugerido M4		
<b>Relação de Máquinas e Equipamentos</b>	Modelo próprio ou sugerido M5		
<b>Declaração de Contatos de Emergência</b>	Modelo próprio ou sugerido M6		
<b>Documentos de SST da Empresa</b>	PPRA e PCMSO (Ver Nota 1, abaixo desta tabela)		
<b>Ficha de EPI's</b>	Modelo próprio ou sugerido M7		
<b>Declaração de CIPA</b>	Não necessário	Modelo próprio ou sugerido M8	
<b>Declaração de SESMT</b>	Não necessário	Modelo próprio ou sugerido M9	
<b>Treinamentos</b>	Integração Básica e Complementar		


Tabela 2: Premissas para atividades sem risco relevante

**Nota 1:** Conforme a portaria SEPRT N.º 915, de 30 de julho de 2019 (D.O.U. 31/07/19), que trata sobre a atualização da Norma Regulamentadora N.º 1 - Disposições Gerais, o tratamento diferenciado ao Microempreendedor Individual - MEI, à Microempresa - ME e à Empresa de Pequeno Porte - EPP, graus de risco 1 e 2, será aplicado aos que comprovarem a declaração das informações digitais em formato digital, conforme modelo aprovado pela Secretaria de Trabalho – STRAB, ouvida a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, e não possuírem riscos químicos, físicos e biológicos, ficando dispensados de elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

 + gov+ tech	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO/TÉCNICO</b>	Código	MAN-001.2020
		Área	DGP/GRT/CODRT
	<b>Saúde e Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços</b>	Início da Vigência	01/09/2020
		Alteração/Revogação	01/09/2020
		Página	15/18


## 10. PREMISSAS COMPLEMENTARES DE SAÚDE E SEGURANÇA PARA PRESTADORES DE SERVIÇO EM ATIVIDADES DE RISCO RELEVANTE

Risco associado ao trabalho	Permanência de Exposição à Atividade com Risco		
	Eventual	Intermitente	Contínuo
<b>Trabalho com Resíduos (NR-25)</b>	<p>Comprovação de capacitação no uso dos EPIs.</p> <p>Comprovação de capacitação específica, caso estejam previstos outros treinamentos específicos para o empregado no PPRA do prestador de serviços.</p> <p>Comprovação de capacitação para atividades de coleta, manipulação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição de resíduos.</p>		
<b>Trabalho em Locais de Saúde (NR-32)</b>	<p>Comprovação de capacitação no uso dos EPIs.</p> <p>Comprovação de capacitação específica, caso estejam previstos outros treinamentos específicos para o empregado no PPRA do prestador de serviços.</p> <p>Comprovação de capacitação sobre os princípios de higiene pessoal, risco biológico, risco químico, sinalização, rotulagem, EPI, EPC e procedimentos em situações de emergência.</p>		
<b>Trabalho com Risco Ergonômico (NR-17)</b>	Avaliação Ergonômica no Local pelo SESMT da Celepar	Análise Ergonômica do Trabalho – AET específica para o posto de trabalho na Celepar	
	<p>Comprovação de capacitação, no caso de trabalhos com transporte manual regular de cargas sobre as formas de adoecimento relacionadas à sua atividade, suas causas, efeitos sobre a saúde e medidas de prevenção</p> <p>Comprovação de capacitação, no caso de trabalhos com telemarketing, sobre as formas de adoecimento relacionadas à sua atividade, suas causas, efeitos sobre a saúde e medidas de prevenção</p> <p>Análise Ergonômica do Trabalho – AET específica para o posto de trabalho na Celepar</p> <p>Comprovação de capacitação, no caso de trabalhos com transporte manual regular de cargas sobre as formas de adoecimento relacionadas à sua atividade, suas causas, efeitos sobre a saúde e medidas de prevenção</p> <p>Comprovação de capacitação, no caso de trabalhos com e/ou telemarketing, sobre as formas de adoecimento relacionadas à sua atividade, suas causas, efeitos sobre a saúde e medidas de prevenção</p>		
<b>Trabalho a Céu Aberto (NR-21)</b>	<p>Comprovação de capacitação no uso dos EPIs</p> <p>Comprovação de capacitação específica, caso estejam previstos outros treinamentos específicos para o empregado no PPRA do prestador de serviços</p>		
<b>Trabalho a quente (NR-34)</b>	<p>Comprovação de capacitação no uso dos EPIs</p> <p>Comprovação de capacitação específica, caso estejam previstos outros treinamentos específicos para o empregado no PPRA do prestador de serviços</p>		
<b>Trabalho com combustíveis e inflamáveis (NR-20)</b>	<p>Comprovação de capacitação no uso dos EPIs</p> <p>Comprovação de capacitação específica, caso estejam previstos outros treinamentos específicos para o empregado no PPRA do prestador de serviços</p> <p>Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT</p> <p>Laudo de Periculosidade – LP</p> <p>Laudo de Insalubridade – LI</p> <p>Ficha(s) de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ assinadas pelos envolvidos</p> <p>Comprovação de capacitação em serviços com inflamáveis e combustíveis, para os trabalhadores que adentram na área e não mantêm contato direto com o processo ou processamento e/ou para os trabalhadores que adentram na área e mantêm contato direto com o processo ou processamento</p> <p>Comprovação de capacitação em MOPP – Movimentação de Produtos Perigosos, caso esteja prevista a condução de veículo de produtos perigosos dentro das dependências da Celepar ou áreas sob sua responsabilidade</p>		

 + gov+tech	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO/TÉCNICO</b>	Código	MAN-001.2020
		Área	DGP/GRT/CODRT
	<b>Saúde e Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços</b>	Início da Vigência	01/09/2020
		Alteração/Revogação	01/09/2020
		Página	16/18

<b>Trabalho com máquinas e equipamentos (NR-12)</b>	Comprovação de capacitação no uso dos EPIs	
	Comprovação de capacitação específica, caso estejam previstos outros treinamentos específicos para o empregado no PPRA do prestador de serviços	
	Comprovantes de habilitação, qualificação, capacitação e autorização para os serviços de operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos	
	Em caso de fornecimento, venda ou locação de máquina e/ou equipamento, apresentar declaração de cumprimento da NR-12, de acordo com a aplicabilidade de cada item, com modelo próprio ou sugerido M13	
	Em caso de fornecimento, venda ou locação de máquina e/ou equipamento, elaborar Laudo Técnico de Conformidade à NR-12, contemplando os requisitos previstos na norma, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, expedida por Engenheiro de Segurança do Trabalho com formação em Engenharia Mecânica ou similar e realizar treinamento de capacitação e avaliação dos trabalhadores da Celepar envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções, compatível com suas funções, nos termos e condições previstas na NR-12.	
	<b>Trabalho com movimentação de cargas (NR-11)</b>	Comprovação de capacitação no uso dos EPIs
		Comprovação de capacitação específica, caso estejam previstos outros treinamentos específicos para o empregado no PPRA do prestador de serviços
	<b>Trabalho com vasos de pressão e tubulações (NR-13)</b>	Comprovação de capacitação no uso dos EPIs
Comprovação de capacitação específica, caso estejam previstos outros treinamentos específicos para o empregado no PPRA do prestador de serviços		
<b>Trabalho em altura (NR-35)</b>	Comprovação de capacitação no uso dos EPIs	
	Comprovação de capacitação específica, caso estejam previstos outros treinamentos específicos para o empregado no PPRA do prestador de serviços	
<b>Trabalho em espaços confinados (NR-33)</b>	Comprovação de capacitação no uso dos EPIs	
	Comprovação de capacitação específica, caso estejam previstos outros treinamentos específicos para o empregado no PPRA do prestador de serviços	
<b>Trabalho de construção civil (NR-18)</b>	Comprovação de capacitação no uso dos EPIs	
	Comprovação de capacitação específica, caso estejam previstos outros treinamentos específicos para o empregado no PPRA do prestador de serviços	
<b>Trabalho com exposição a Ruído e/ou Particulados, Gases e Vapores (NR-7 e IN 1 1994)</b>	Comprovação de capacitação no uso dos EPIs	
	Comprovação de capacitação específica, caso estejam previstos outros treinamentos específicos para o empregado no PPRA do prestador de serviços	
	Programa de Conservação Auditiva – PCA e/ou Programa de Proteção Respiratória – PPR	



 + gov+ tech	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO/TÉCNICO</b>	Código	MAN-001.2020
		Área	DGP/GRT/CODRT
	<b>Saúde e Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços</b>	Início da Vigência	01/09/2020
		Alteração/Revogação	01/09/2020
		Página	17/18

<b>Trabalho com Produtos Químicos (NR-26)</b>	Comprovação de capacitação no uso dos EPIs Comprovação de capacitação específica, caso estejam previstos outros treinamentos específicos para o empregado no PPRA do prestador de serviços Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT Laudo de Insalubridade – LI, pelo prestador Ficha(s) de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ assinadas pelos envolvidos Comprovação de capacitação sobre a compreensão da rotulagem preventiva e a ficha com dados de segurança do produto químico, os perigos, riscos, medidas preventivas para o uso seguro e procedimentos para atuação em situações de emergência com o produto químico
	<b>Trabalho com eletricidade (NR-10)</b>

Tabela 3: Premissas complementares para atividade com risco relevante

## 11. REFERÊNCIAS


Constituição Federal de 1988 – CF/88;

Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

Portaria nº 3214/78 – Normas Regulamentadoras - NR do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho;

Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CELEPAR.

Norma de Saúde e Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços da CELEPAR.

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO/TÉCNICO</b>	Código	MAN-001.2020
		Área	DGP/GRT/CODRT
	<b>Saúde e Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços</b>	Início da Vigência	01/09/2020
		Alteração/Revogação	01/09/2020
		Página	18/18

## 12. MODELOS

Todos os modelos dos documentos das premissas de segurança estão disponíveis <http://www.celepar.pr.gov.br/Pagina/Governanca-Corporativa> – Licitações e Oportunidades de Negócios

## 13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A qualquer momento o prestador de serviço poderá entrar em contato com o SESMT da Celepar para sanar suas dúvidas sobre as premissas de Saúde e Segurança do Trabalho.

E-mail: [sesmt@celepar.pr.gov.br](mailto:sesmt@celepar.pr.gov.br)

Telefone: (41) 3200-6200